

apa

agência portuguesa
do ambiente



Mercado Voluntário de Carbono em Portugal

09/03/2023



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Enquadramento

Proposta de decreto-lei que:

1. **Institui o Mercado Voluntário de Carbono em Portugal,**
2. **Estabelece as regras para o seu funcionamento**
3. **Define os requisitos e procedimentos** a adotar para a geração e utilização de créditos de carbono que garantam a robustez, a credibilidade e a transparência deste mercado

Objetivos

1. **Promover projetos de mitigação de emissões de GEE** no território nacional e facilitar cumprimento dos compromissos assumidos por PT
2. **Promover a mobilização e participação** dos agentes à escala local e regional e dar resposta a uma maior consciencialização da sociedade
3. **Promover co benefícios ambientais e socioeconómicos**, designadamente promover o capital natural, que possam advir dos projetos de mitigação
4. Contribuir para os **objetivos do desenvolvimento sustentável** da Agenda 2030

Princípios Fundamentais do Mercados de Carbono

Credibilidade - cenários de referência realistas e robustos

Adicionalidade dos projetos de carbono – climática | regulamentar | financeira

Permanência das emissões sequestradas – salvaguardas de compensação

Eficácia - Evitar e contabilizar fugas de carbono

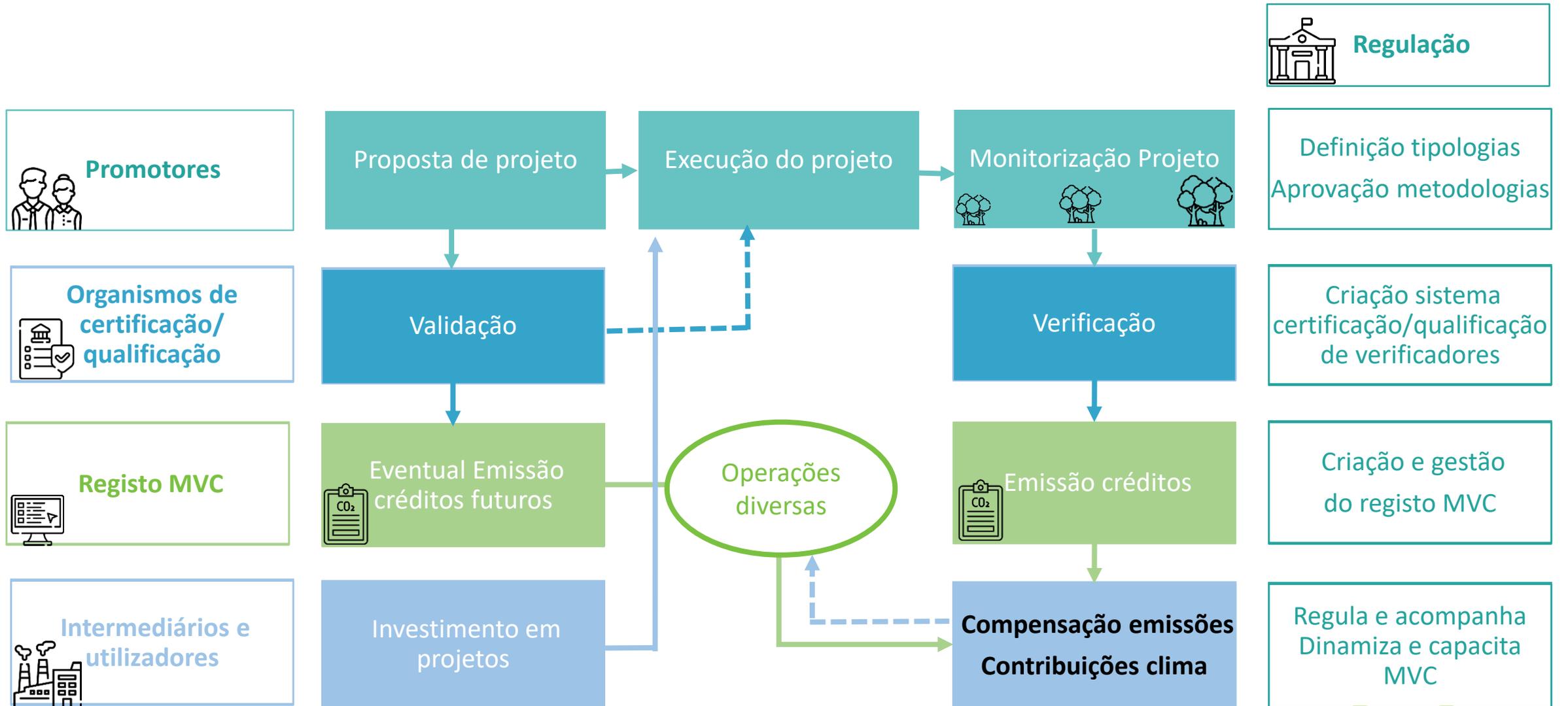
Acompanhamento - Processo Monitorização, Reporte e Verificação robusto

Transparência – evitando dupla contagem

Sustentabilidade – gerando cobenefícios ambientais e socioeconómicos



Configuração do Mercado Voluntário de Carbono PT



Projetos de carbono

Tipologias de projetos:

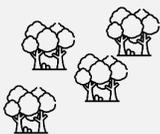


Projetos de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e



Projetos de sequestro de emissões de GEE

- Soluções de base natural, potenciadoras de **co-benefícios para a biodiversidade**
- Soluções tecnológicas



Programas – prevê-se a possibilidade de agregar diversos projetos da mesma tipologia mesmo que dispersos no território, desde que recorram à mesma metodologia

- **Prioridade** às tipologias de projeto de **sequestro de carbono com soluções de base natural** e com co-benefícios para a biodiversidade, designadamente através de projetos de Florestação e reflorestação
- Os projetos devem cumprir com os **princípios fundamentais e critérios de elegibilidade** definidos nas metodologias de carbono reconhecidas
- A **lista de tipologias de projetos de carbono elegíveis** será progressivamente atualizada à medida que forem reconhecidas novas metodologias de carbono



Créditos de Carbono

Crédito Carbono
= 1 t CO₂e

- Traduzem reduções/sequestro de emissões
- Gerados após validação/verificação por entidade independente qualificada para o efeito
- Transacionáveis e rastreáveis (fluxos registados na plataforma)
- Válidos por tempo indeterminado

Crédito Carbono+

- Créditos de carbono com co benefícios adicionais ao nível da **biodiversidade** podem ser objeto de identificação como **“créditos de carbono +”**

Créditos Carbono
Futuros
(CCF)

Gerados previamente à redução ou sequestro de emissões - validação

Potencial previsto de redução/sequestro (cálculo ex ante)

Não pode exceder 10% dos créditos totais previstos para a duração do projeto

Créditos de Carbono
Verificados
(CCV)

Gerados após uma redução/sequestro de emissões efetiva - verificação

Geração em fase de exploração do projeto (cálculo ex post)

Um projeto que tiver gerado CCF apenas poderá gerar CCV quando o seu número for superior aos CCF emitidos



Agentes do Mercado Voluntário de Carbono PT

Autoridades nacionais	Regulação do MVC, definição de orientações e regras , desenvolvimento e gestão da plataforma de registo, desenvolvimento e aprovação de metodologias, acompanhamento e desenvolvimento do mercado,
Promotores	Responsáveis pelos projetos ou programas de mitigação de emissão de GEE, monitorização e reporte
Organismos de certificação/ qualificação	Sistema de certificação de projetos/ créditos
Intermediários e utilizadores	Investidores em projetos e entidades que visam compensar emissões

Reversão de Emissões – Projetos de sequestro



Avaliação riscos e medidas de mitigação a apresentar pelo promotor

Não têm impacto nos créditos de carbono já gerados pelos projetos

Ambas compensadas pelo promotor (créditos disponíveis na conta)

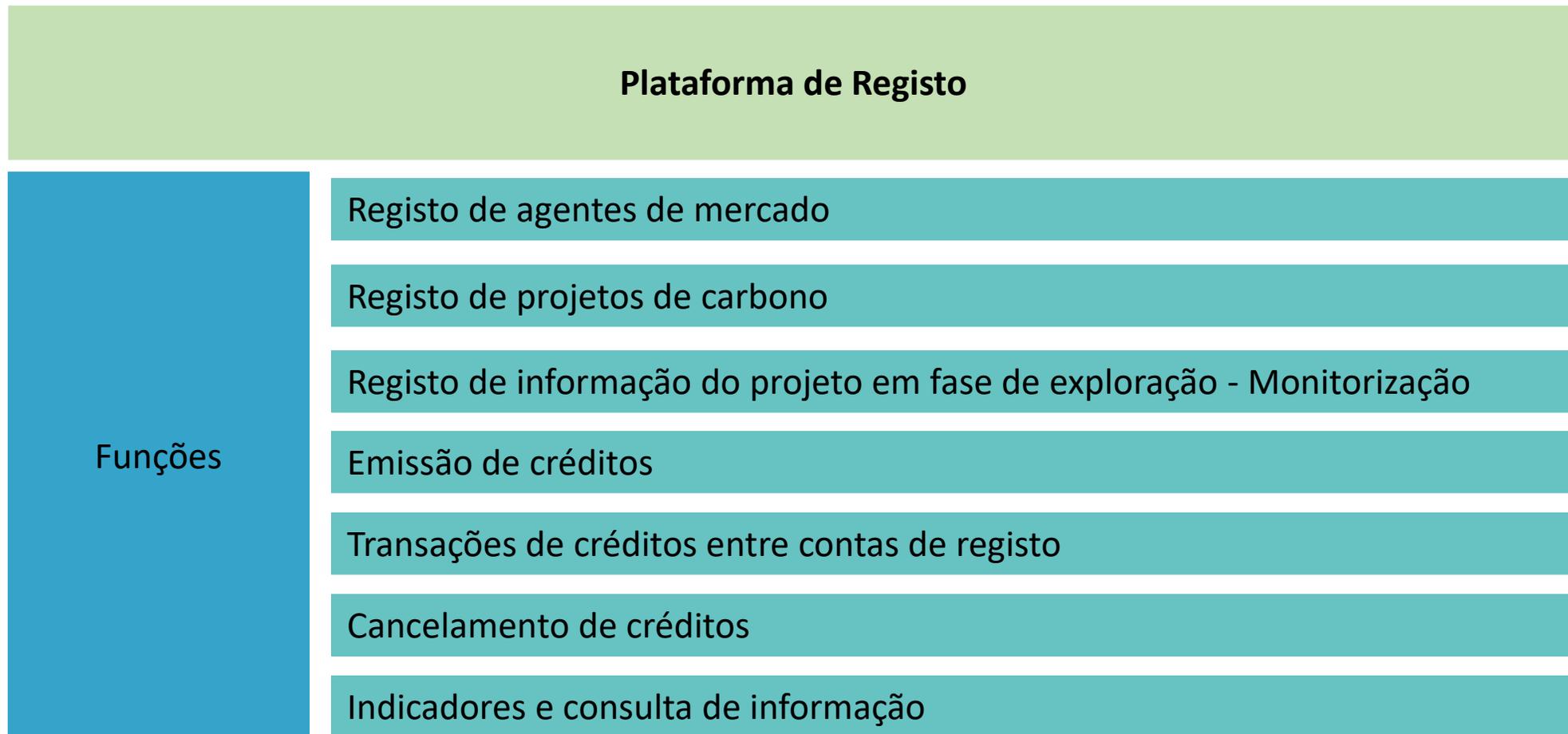
Créditos remanescentes são compensados pela aquisição de créditos ou criação de novo projeto de carbono

Créditos remanescentes são compensados via Bolsa de Garantia

- Cada projeto de sequestro deve devolver 20% dos CCV emitidos para a Bolsa de Garantia/ 10% em AIGP
- Projetos sem reversão de emissões podem reaver (de forma faseada) até 30% dos créditos revertidos para a bolsa de garantia → projeto terá de se manter por um período de tempo adicional
- Os créditos remanescentes não devolvidos permanecem na bolsa de garantia

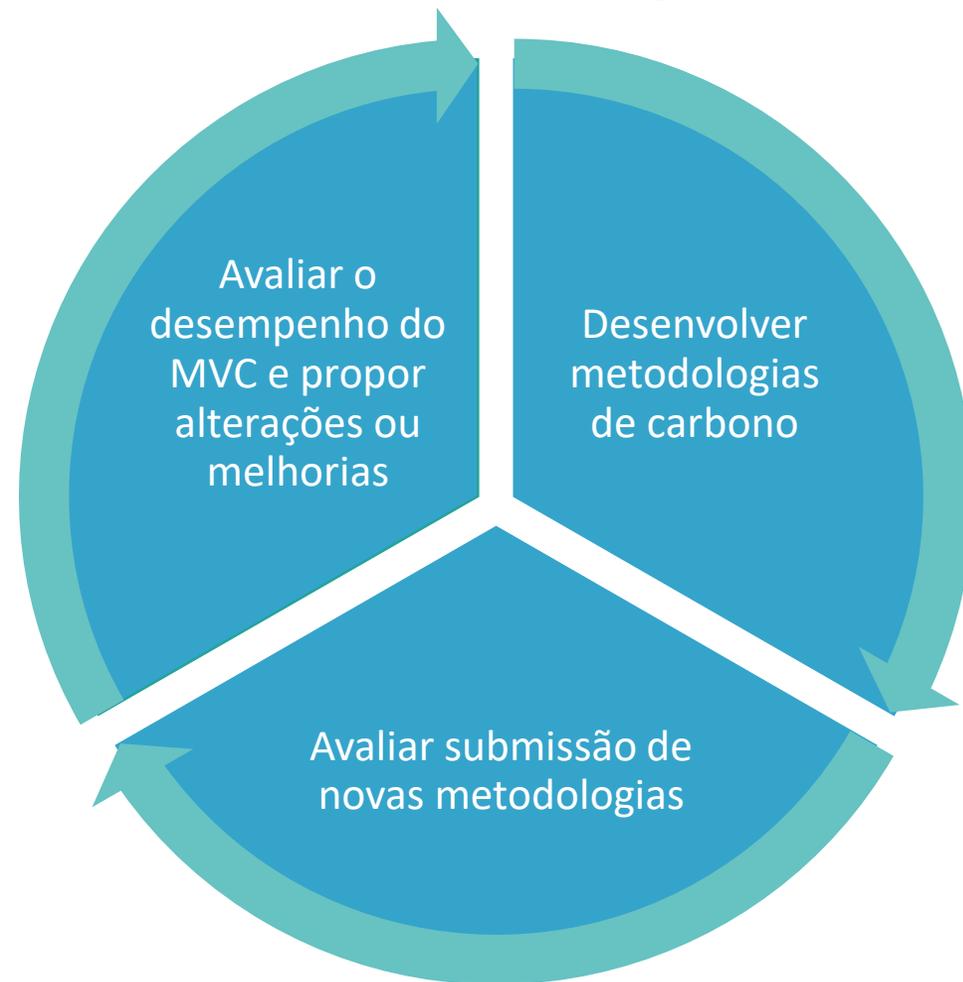


Plataforma de Registo MVC



- **Aprovação de metodologias pela APA, com apoio de uma Comissão Técnica** constituída por entidades públicas, podendo recorrer a entidades privadas, academia, entre outros
- Metodologias sujeitas a **consulta pública**
- **Atualização ou revogação de metodologias**
- **Pode ser solicitado o reconhecimento de metodologias** associadas a tipologias de projetos que não tenham qualquer metodologia aprovada

Comissão Técnica de Acompanhamento



Utilização final de Créditos de Carbono



Compensação de emissões

Aquisição de créditos por parte de agentes de mercado que pretendam compensar as emissões das suas atividades ou serviços que não possam ser mitigadas



Contribuições a favor da ação climática

Financiamento de projetos sem que exista uma contrapartida

Os créditos usados para estes efeitos são cancelados na plataforma de registo



Utilização final de Créditos de Carbono (cont.)

Utilizações não permitidas

Os créditos de carbono não podem ser utilizados ou reclamados para efeitos de cumprimento de obrigações europeias ou internacionais, nomeadamente para efeitos do regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão e do regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional ou para o cumprimento de contribuições nacionalmente determinadas de qualquer outra parte signatária do Acordo de Paris.

